

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

## LEI Nº 492, DE 23 DE JULHO DE 2024.

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS.”*

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

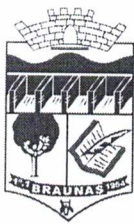
**Art. 1º** - Aos subsídios dos agentes políticos do Município de Braúnas, compreendendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, vigentes em dezembro de 2023 será aplicado o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre seus vencimentos, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

**Art. 2º** - Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para suportar a despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

**Art. 3º** - Os efeitos financeiros da presente Lei irão retroagir seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** - Os valores decorrentes da retroatividade de concessão da revisão geral anual de que trata o artigo anterior serão quitados pelo Poder Executivo Municipal em 06 (seis) parcelas iguais, iniciando-se em julho/2024, findando-se em dezembro/2024.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Braúnas/MG, 23 de julho de 2024.

  
**JOVANI DUARTE MENEZES**

**Prefeito Municipal**